Of. GP. nº211/2017

Butiá, 27 de novembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento- LOA e Projeto de Lei de Auxílios e Subvenções para o Exercício de 2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 27/11/17 15:51 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exmo. Sr.
Ver. ELISEU ANDRIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Auxílios e Subvenções 2018

PROTOCOLO
Em 27/11/18 15:51 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ
PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 3648

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2018.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a LDO/2017, a LOA/2017, e nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano de 2018.

Art. 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;

II – A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;

III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;

IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição, Coordenadoria Municipal do MTG. Como apoio a participação no Desfile Farroupilha.

V – A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;

VI – A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;

VII - A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;

VIII - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;

IX – As entidades religiosas e sindicais quando comprovada a utilização em projetos firmados em parceria com o Município, objetivando atender os munícipes nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, desenvolvimento e geração de renda.

X – Clube de Escoteiros e assemelhados;

XI – A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal).

XII – A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, habitacional, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;

XIII – A estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de

matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros, tendo que pertencer a Associações de estudantes ou mediante convênio com Instituições Educacionais.

XIV – Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

XV – A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.

XVI – Às Associações de Moradores e UBAM.

XVII – Ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, colocação de bueiros e feitura de pequenas estradas para escoamento da produção;

XVIII - Ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX – Para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX – A Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiros e outros;

XXI – Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII – A organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado pelo Poder Público, de acordo com a Lei 9790/99.

XXIII – A consórcios públicos legalmente instituídos.

Parágrafo Único - Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

Art. 3º - Terão prioridade nos recursos os pré-projetos constantes no Anexo I desta Lei, em razão da apresentação prévia, apreciação pelos Conselhos e discussão em Audiência Pública.

I – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 4º – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 7º desta Lei.

§ 1º - O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir o Artigo 9º, § 3º.

Art. 5º – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Art. 6º – Recebido o ofício o Prefeito Municipal o encaminhará, junto com a respectiva documentação, ao Controle Interno para análise.

Parágrafo Único – Os Secretários de Governo deverão manter em suas pastas registros, em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.

II – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 7º. A liberação de auxílio e/ou subvenções sociais, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço) somente serão efetuados, após a aprovação do Prefeito Municipal, observando-se o que disciplina a Lei Municipal nº LEI 3.276/2017 e ainda o disciplinado nesta Lei.

§ 1º - a documentação para liberação do auxílio será a partir de 02 de janeiro de 2018 até 30 de novembro de 2018, após aprovação o pagamento será efetuado até 30 dias.

§ 2º - As Entidades devem encaminhar ofício solicitando os recursos, ao Prefeito Municipal acompanhado da documentação legal, a seguir:

a) ato constitutivo, devidamente registrado (Estatuto);

b) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais;

c) ata registrada da eleição da Diretoria;

d) prova de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas físicas (CNPJ);

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização;

g) plano de trabalho para utilização dos recursos;

h) dados bancários para depósito e movimentação dos recursos.

§ 3º - As Pessoas Físicas deverão encaminhar requerimento solicitando o auxílio, acompanhado de:

a) documentos que comprovem o valor do auxílio solicitado (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, declarações, outros ...);

b) nome da entidade ou classe que representam ou pertencem (se for o caso). Em se tratando de pedido em nome próprio, filiação, documento de identificação, comprovante de endereço;

c) comprovação da vulnerabilidade social, com laudo de Assistência Social;

d) dados bancários para depósito e movimentação dos recursos.

§ 4º – As ações vinculadas ao atendimento das necessidades de Pessoas Físicas devem ser previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal, nos termos do Artigo 33, da Lei Municipal nº 3.276/2017.

Art. 8º – Conforme o caso e a área, os projetos apresentados pelas entidades ficarão sujeitos a aprovação dos conselhos municipais ligados às secretarias os quais forem direcionados, sendo que para isto serão encaminhados para a devida análise.

III - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º – A movimentação do recurso financeiro deverá ser em conta corrente ou conta poupança da entidade, grupo ou pessoa.

§ 1º - No caso de entidade, a conta corrente ou conta poupança pode ser em nome dos representantes membros da diretoria.

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 10º. A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em cento e vinte **(120)** dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena:

I - cancelamento dos auxílios por dois anos consecutivos se a prestação de contas for apresentada após o prazo de 120(Cento e vinte) dias;
II – devolução do valor e cancelamento do registro na Prefeitura se não for apresentada a prestação de contas.

§ 1º - Para Prestação de Contas dos Auxílios/Subvenções recebidos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ofício ou outro documento dirigido ao Prefeito Municipal, com identificação do proponente, do projeto, do valor recebido;
b) relação e comprovantes das despesas (notas fiscais, bilhetes de passagens, ou outros documentos de comprovação);
c) extrato bancário comprovando o recebimento dos recursos e sua aplicação;
d) relatórios das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
e) no mínimo, 01 fotografia impressa ou em meio digital que comprovem a aplicação dos recursos e a divulgação dos recursos recebidos.

§ 2º - Todos os comprovantes de despesas deverão ser atestados, isto é, declarados que o serviço e/ou material foi efetuado/recebido, datado e rubricado pelo responsável pelo recebimento.

§ 3º - Os documentos encaminhados serão assinados e/ou rubricados pelo presidente (ou equivalente), tesoureiro, secretário (ou equivalente) e/ou conforme previsão estatutária e, em caso de pessoa física, pelos beneficiados.

§ 4º - Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores, e recibo de recebimento dos prêmios.

§ 5º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período previsto no caput do Art. 9º desta Lei, ou que se refiram à despesa que não faça parte do orçamento do projeto, programa ou atividade.

§ 6º - Não serão aceitos recibos, exceto em caso de recebimento de premiações.

§ 7º - A não apresentação dos documentos de Prestação de Contas ou a verificação de qualquer irregularidade resultará na reprovação da Prestação de Contas e na tomada das providências legais cabíveis".

V - DA PUBLICIDADE

Art. 11º - Para terem os recursos liberados ficam as entidades beneficiadas com o recurso da Lei de Auxílio e Subvenções, obrigadas a firmarem convênio com a municipalidade, junto ao setor Administrativo.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.

Art. 13º – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

Art. 14º – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;

Art. 15º - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação da LOA/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino

Entrega do Pré Projeto até 31 de Outubro de 2017.
Pré Projeto escolhido, encaminhar documentação
A partir de 02 de Janeiro 2018
Após aprovação, o pagamento será até 30 dias.

◉ Documentação

- Ofício ao Prefeito, estatuto registrado, ata da última eleição registrada, atestado de regular funcionamento nos últimos 2 anos firmado por 3 entidades locais, CNPJ, Certidão da Fazenda Municipal, Certidão do INSS, Certidão do FGTS e Declaração constando o Banco e Conta Corrente para depósito.
- Prestar Contas até 120 Dias Após recebimento.

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ
PARA TODOS

2015	24 Projetos	R$ 196.800,00
2016	22 Projetos	R$ 279.500,00
2017	23 Projetos	R$ 287.500,00
2018	11 Projetos	R$ 180.500,00

FUMSA

2012	R$1.470.582,00
2013	R$1.030.000,00
2014	R$1.950.000,00
2015	R$2.150.000,00
2016	R$2.150.000,00
2017	R$2.150.000,00
2018	R$2.950.000,00

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ
PARA TODOS

...conforme orientações do TCE todos os auxílios e subvenções terão obrigatoriamente a necessidade de firmar-se convênio.

Auxílios e Subvenções 2018

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005-2012
BUTIÁ PARA TODOS

Entidade:	**Associação Butiaense e Leonense de Acadêmicos da Ulbra/SJ-ABLAU**
Área de Atuação:	Educação
Responsável:	VERIDIANE BICA MOURA
Projeto:	**Auxilio no transporte de estudantes associados**
Justificativa:	Auxiliar no custeio do transporte Universitário para alunos com baixa renda.
Nº Pessoas Beneficiadas	120 pessoas
Valor Auxílio	**R$60.000,00**
Dotação:	**2034-5145-5322**

Auxílios e Subvenções 2018

Entidade:	**ABEUS – Associação Butiaense dos Estudantes Universitários e secundaristas**
Área de Atuação:	Educação
Responsável:	DARLAN LIMA LEITAO
Projeto:	**Auxilio transporte de estudantes universitários e técnico**
Justificativa:	Subsidiar o transporte estudantil.
Nº Pessoas Beneficiadas	140 Alunos
Valor Auxílio	**R$80.000,00**
Dotação:	**2033-5144-5322**

Auxílios e Subvenções 2018

Entidade:	**Associação de Moradores do Bairro Medianeira**
Área de Atuação:	Associação de Moradores
Responsável:	João Rodrigues da Silveira
Projeto:	**Projeto Festa do Bairro Nossa Senhora Medianeira**
Justificativa:	Festa em comemoração ao aniversario de Fundação da Entidade
Nº Pessoas Beneficiadas	2.000 pessoas
Valor Auxílio	**R$1.000,00**
Dotação:	**2119-583**

Auxílios e Subvenções 2018

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005-2012
BUTIÁ PARA TODOS

Entidade:	**Associação do Moto Grupo Rota 290**
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	SILVIO LUIZ N. DOS SANTOS
Projeto:	**18º Carbomoto**
Justificativa:	Encontro internacional de motociclismo.
Nº Pessoas Beneficiadas	40.000 pessoas
Valor Auxílio	**R$ 20.000,00**
Dotação:	**1043-450**

Auxílios e Subvenções 2018

Entidade:	**Fundação Municipal de Saúde - FUMSA**
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	EDSON MARTINEZ DE SOUZA.
Projeto:	**Atendimento em Saúde**
Justificativa:	Apoiar o atendimento do hospital na manutenção de equipamentos e materiais necessários.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	**R$ 2.000.000,00 (atendimento em saúde)**
Dotação:	**2069-393**

Auxílios e Subvenções 2018

Entidade:	**Fundação Municipal de Saúde - FUMSA**
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	EDSON MARTINEZ DE SOUZA
Projeto:	**PACS**
Justificativa:	Manutenção dos programas de agentes comunitários e primeira infância melhor.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	**R$ 900.000,00**
Dotação:	**2065-384** **2071-407 – 2123-432**

Auxílios e Subvenções 2018

Entidade:	**Fundação Municipal de Saúde - FUMSA**
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	EDSON MARTINEZ DE SOUZA
Projeto:	**Hospitais públicos**
Justificativa:	Manutenção dos programas dos hospitais públicos.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	**R$ 50.000,00**
Dotação:	**1066-1885**

Entidade:	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TRES LOCALIDADES - AMTREL**
Área de Atuação:	EDTC
Responsável:	Adão Hélvio de Lima Azzi
Projeto:	**XIV FESTA RURAL**
Justificativa:	Mostrar e valorizar produtos do meio rural e integrar as comunidades.
Nº Pessoas Beneficiadas	4.000
Valor Auxílio	**R$ 5.000,00**
Dotação:	**2085-465**

Entidade:	**PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – MATE AMARGO**
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	Paulo Rogério Pinheiro de Almeida
Projeto:	**SEMANA FARROUPILHA**
Justificativa:	Divulgar a Cultura e a Participação dos Associados nas Atividades relacionadas a Semana Farroupilha
Nº Pessoas Beneficiadas	100
Valor Auxílio	**R$ 1.000,00**
Dotação:	**2199-3490**

Entidade:	**ONG SOS Amigo Pet**
Área de Atuação:	Secretaria do Meio Ambiente
Responsável:	Kelly Antunes Moraes
Projeto:	**Qualidade de Vida Pet**
Justificativa:	Controle de Natalidade de Cães em situação de rua
Nº cães Beneficiados	Média de 100 cães beneficiados
Valor Auxílio	**R$ 5.000,00**
Dotação:	**2258-6139**

Entidade:	**ABART- Associação Butiaense de Artesãos**
Área de Atuação:	Associação de Moradores
Responsável:	ANGELA MARIA STEGUES
Projeto:	**Conquistar e assegurar Emprego, renda e estabilidade**
Justificativa:	Divulgar e integrar o Municipio e o artesanato no Estado, de feiras e eventos.
Nº Pessoas Beneficiadas	200
Valor Auxílio	**R$ 1.500,00**
Dotação:	**2038-2404**

Entidade:	**APAM-Associação Pró-Ambiente**
Área de Atuação:	Educação Ambiental
Responsável:	Adão Cleiton
Projeto:	**Projeto Educação Ambiental na Comunidade.**
Justificativa:	Sensibilização Ambiental no Municipio de Butiá.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.000
Valor Auxílio	**R$ 2.000,00**
Dotação:	**2144-2381**

Entidade:	**APAM-Associação Pro-Ambiente**
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	Adão Cleiton L. da Silva
Projeto:	**Projeto Carnaval 2018**
Justificativa:	Promover a festa do carnaval e a cultura afro.
Nº Pessoas Beneficiadas	300
Valor Auxílio	**R$ 2.000,00**
Dotação:	**2038-2404**

Entidade:	**APAM – Associação Pro-Ambiente**
Área de Atuação:	Educação e Cultura
Responsável:	Adão Cleiton
Projeto:	**Projeto Resgate da Cultura Afro Butiá.**
Justificativa:	Resgate da Cultura Africana nas Escolas
Nº Pessoas Beneficiadas	20.000
Valor Auxílio	**R$ 3.000,00**
Dotação:	**2038-2404**